



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**– LEI Nº 5.624, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020 –**

*“Cria a Semana do Autista no Município de Pirassununga.”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei institui a Semana do Autista no Município de Pirassununga.

Art. 2º O evento será realizado no mês de abril de cada ano, para conscientização dos direitos e prerrogativas das pessoas que possuam o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º O Município poderá instituir o cartão para identificação para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, visando assegurar os direitos básicos para a inserção social.

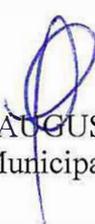
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Pirassununga, 3 de novembro de 2020.

**DR. MILTON DIAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.